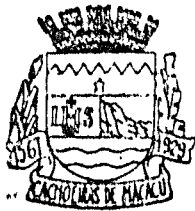


REGISTRADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à CEHAB-RJ pelo preço simbólico de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) o m² a área de terras constante da planta anexa de propriedade do Município, sita no 2º Distrito - Japuiba - com cerca de 6.120 m² (seis mil cento e vinte metros quadrados), medindo mais ou menos, 85.00 m (oitenta e cinco metros), na parte da frente onde confronta com a Estrada RJ-116, antiga Estrada Tronco Norte Fluminense, 85.00 m (oitenta e cinco metros), na parte dos fundos onde confronta com a Rua Projetada, 72.00m (setenta e dois metros), no lado direito onde confronta com a Avenida Santana e 72.00 m (setenta e dois metros), no lado esquerdo onde confronta com a Rua Professor Antônio

Art. 2º - A área de terras a que se refere o Art. 1º se destina à construção de um conjunto habitacional, nos moldes adotados pela CEHAB-RJ, para a venda a terceiros, mediante sistema de financiamento.

Art. 3º - Todas as despesas para formalização da alienação ora autorizada, ficarão a cargo da CEHAB-RJ, a quem caberá promover, por sua conta e riscos as medidas necessárias visando a desocupação e demolição da construção existente na mesma área.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1981.

Manoel da Silva

Manoel da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/01/82

A Voz da Serra